

PROCESSO Nº 3104/2025

CONTRATO Nº 22/2025

CONSIDERA-SE PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO O TERMO DE REFERÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO Nº 3104 E SEUS ANEXOS.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR E A EMPRESA **ALFATEL JUNDIAI COM. TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133, DE 01/04/2021, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DA RESOLUÇÃO N.º 256, de 14 de maio de 2025, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Professor Valter Ribas de Andrade, 555, Bairro Centro, Cajamar-SP, CEP n.º 07752-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.447.472/0001-28, neste ato devidamente representada pelo Sr. EDIVILSON LEME MENDES, portador do RG n.º 22.801.704-X, CPF n.º 143.348.598-28, em pleno exercício e funções, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR.

CONTRATADO: ALFATEL JUNDIAI COM. TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Maestro Deodato Pestana, 20, Jardim Brasil- Jundiaí – SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.857.631/0001-94, neste ato devidamente representada por seu SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. VALDIR TADEU DONÁ, portador do RG n.º 9.814.211-2, e do CPF n.º 869.726.938-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos contínuos de manutenção preventiva e corretiva (sem fornecimento de peças/componentes) dos equipamentos que compõem os sistemas de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e de fechaduras eletrônicas instalados nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Cajamar/SP, conforme detalhado
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;

- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Os documentos de habilitação;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.3. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO E O PREÇO

2.1. O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento para o exercício de 2025: 3.3.90.30 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

2.2. Para fins de contrato, consideram-se os valores constantes na tabela abaixo:

ITEM	Descrição	Unid. de medida	Qtde	Valor Mensal	Valor Anual
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos contínuos de manutenção preventiva e corretiva (sem fornecimento de peças/componentes) dos equipamentos que compõem os sistemas de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e de fechaduras eletrônicas instalados nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Cajamar/SP.	Serviço	12	R\$ 1.991,33	R\$ 23.895,96
Valor Total Anual					R\$ 23.895,96

2.3. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.991,33, perfazendo o valor total anual de R\$ 23.895,96.

2.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 3.1 A Câmara Municipal de Cajamar pagará ao fornecedor o valor unitário registrado, multiplicado pela quantidade de meses do ano, que constará da Autorização de Fornecimento e da Nota de Empenho.
- 3.2 Em nenhuma hipótese serão autorizadas despesas sem a competente previsão orçamentária.
- 3.3 No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta do fornecedor.
- 3.4 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e atesto do fiscal responsável, conforme descrito no item 8 do Termo de Referência.
- 3.5 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas; devidamente atestada pela fiscalização.
- 3.5.1 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Cajamar.
- 3.5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal e na Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a Câmara Municipal de Cajamar por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 3.5.3 Os pagamentos ficam condicionados à regularidade de situação da empresa junto as Fazendas Estadual e Federal, averiguada no dia do pagamento.
- 3.5.4 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
- 3.5.5 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
- 4.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do Capítulo V da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.2 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

5.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.5 A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à apreciação da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Cajamar.

5.6 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo ou apostilamento.

5.7 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

6.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

7.1.11 Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

8.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, sempre que convocado pela Contratante.

8.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso de Contratação Direta, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

8.1.8 Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

8.2 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

8.3 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

8.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

8.5 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

8.6 Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

8.7 Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a CONTRATANTE por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, em caso de alteração.

Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

8.8 Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

8.9 Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

8.10. Não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao

Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

8.11 Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

8.12 Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

8.13 Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

8.14 Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

8.15 Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

8.16 Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

ESPECÍFICAS:

Dos serviços a serem realizados

8.17. Execução dos Serviços: Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com a máxima qualidade, diligência e presteza, em estrita observância aos requisitos técnicos e operacionais detalhados no Termo de Referência.

8.18. Utilização de Materiais e Componentes Fornecidos pela Câmara: Zelar pela correta utilização, instalação e descarte dos materiais e componentes fornecidos pela CONTRATANTE para os reparos e substituições. Informar à CONTRATANTE, com antecedência e detalhadamente, a necessidade de peças e componentes.

8.19. Equipe Técnica e Pessoal: Manter equipe técnica qualificada e suficiente para a demanda, com os devidos registros em conselhos de classe (CREA/CFT, quando aplicável), e que possuam comprovação de experiência em sistemas de CFTV e fechaduras eletrônicas. Identificar seus funcionários de forma clara e visível. Assegurar que seu pessoal observe as normas de conduta, segurança e disciplina da Câmara.

8.20. Encargos: Ser a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.21. Documentação e Relatórios: Elaborar e apresentar à Fiscal do Contrato os relatórios detalhados de manutenção preventiva e corretiva em até 3 (três) dias úteis após a conclusão de cada serviço. Fornecer laudos técnicos, notas fiscais dos materiais/componentes utilizados (fornecidos pela Câmara) e certificados de garantia, se aplicável.

8.22. Cumprimento da Legislação: Cumprir todas as leis, decretos, regulamentos e normas aplicáveis, incluindo as normas ambientais, de saúde e segurança do trabalho, em especial as NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura), garantindo que os profissionais estejam devidamente capacitados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

9.2. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.2.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.2.3 Fraudar na execução do contrato;

9.2.4 Comportar-se de modo inidôneo;

9.2.5 Cometer fraude fiscal;

9.2.6 Não mantiver a proposta.

9.3 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

9.3.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

9.3.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.3.5 Impedimento de licitar e contratar com o órgão CONTRATANTE, pelo prazo de até três anos;

9.3.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

9.4 Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

9.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e regulamento próprio do órgão.

9.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

9.7 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com o Poder Público do Município, pelo prazo de **até 3 (três) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

9.7.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.7.2 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.7.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.7.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.7.4.1 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.7.4.2 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.8 O retardamento da execução do objeto estará configurado quando a CONTRATADA:

- 9.8.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- 9.8.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou 10 (dez) dias intercalados.
- 9.8.3 Ficam previstas para este contrato as hipóteses de extinção contratual nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10.2 A não exigência de garantia prevista no subitem anterior se refere apenas à prestação de garantia contratual. Em relação aos prazos mínimos de garantia referentes aos serviços prestados e/ou às peças fornecidas, devem ser observadas as exigências constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

11.1 O objeto contratado será executado de acordo com as especificações contidas neste instrumento contratual, no edital e seus anexos e as condições consignadas na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

11.2 Consideram-se incluídos todos os materiais, mão de obra, acessórios e/ou complementos necessários à completa entrega dos produtos ou execução dos serviços, mesmo que não explicitamente descritos no edital e em seus anexos, prontos e acabados, em todos os seus detalhes e funcionalidades.

11.3 A fiscalização será feita pela servidora HENI DIAS DE MORAES, que fará a anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houver), que deverão ser sanados pela CONTRATADA, devendo esta proceder às correções e substituições dos produtos.

11.4 A fiscalização pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel execução contratual, ficando sob sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

11.5 A execução dos serviços deverá ser realizada por pessoal treinado e capacitado para tal, sendo que se darão às expensas da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da manutenção de todos os equipamentos e materiais objeto desta licitação.

11.6 Prazo de recebimento provisório do objeto: de imediato (na execução); Prazo de recebimento definitivo: em até 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas, principalmente, no Termo de Referência, anexo ao edital.

12.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste contrato.

12.3 A celebração do presente instrumento não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para entrega dos produtos.

12.4 Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato desde Contrato e de seus aditivos no Diário Oficial da Câmara Municipal de Cajamar e no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme dispõe a legislação vigente.

12.5 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução 256/2025, na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

12.6 Todas as comunicações relacionadas com o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato no deverão ser, obrigatoriamente, formalizadas por escrito e dirigidas ao profissional credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência.

12.7 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cajamar, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais pertinentes ao presente instrumento.

12.8 Por assim terem convencionado e ser esta vontade livre e soberana dos contratantes, assinam em 03 (três) vias de igual teor.

Cajamar, 24 de novembro de 2025.

CONTRATANTE:

EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Cajamar

CONTRATADA:

VALDIR TADEU DONÁ
Sócio Administrador
Alfatel Jundiai Com. Telecomunicações E Informática Ltda